***ERRATA Nº 001/2022***

**Processo Licitatório nº 128/2022**

**Modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2022**

O Município de Romelândia/SC, torna público aos interessados que se encontra publicada a presente ERRATA decorrente do **PROCESSO 128/2022, PP 07/2022**, visando:

Prestação de Serviços técnicos profissionais especializados no âmbito da Administração Pública, na área administrativa de apoio na elaboração e acompanhamento de projetos, planos e programas de captação de recursos junto aos órgãos da União, Estado, Fundos e Bancos Oficiais, bem como, na execução e prestação de contas com orientação geral aos Setores da Administração, em todas as áreas de atuação deste Governo Municipal de Romelândia, de forma presencial na sede do Município com treinamentos e capacitações dos servidores (quando necessário) e a distância via meios de comunicação, de acordo com o Termo de Referência em anexo neste edital.

***Onde se lê:***

Item 6.1.4 e 8.2.5: Comprovação de possuir registro e regularidade da proponente e do técnico Profissional responsável pela empresa no respectivo órgão de conselho, com jurisdição no Estado em que for sediada a empresa, através de Certidão de Pessoa Jurídica e Certidão de Pessoa Física vigente.

**Leia-se:** Comprovação de possuir registro e regularidade da proponente e do técnico Profissional responsável pela empresa no CRA – Conselho Regional de Administração, com jurisdição no Estado em que for sediada a empresa, através de Certidão de Pessoa Jurídica e Certidão de Pessoa Física vigente, (de no mínimo 01 (um) Administrador com graduação em nível superior). Em caso de empresa sediada em outro Estado, a mesma deverá também apresentar comprovação de possuir registro e regularidade da proponente e do técnico Profissional responsável pela empresa no CRA – Conselho Regional de Administração no Estado de Santa Catarina.

**Onde se Lê: 7.1.1** Deverá, preferencialmente, vir emitida em 01 (uma) via impressa ou datilografada, devidamente identificada, com suas folhas rubricadas e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e em 1 (uma) via em meio digital, a partir do programa Betha Cotação, que está disponível no site da prefeitura juntamente com o edital, devendo esta ser entregue em PEN DRIVE dentro do envelope das propostas, prevalecendo a via impressa da proposta comercial.

**Leia-se:** Deverá, preferencialmente, vir emitida em 01 (uma) via impressa ou datilografada, devidamente identificada, com suas folhas rubricadas e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e em 1 (uma) via em meio digital, a partir do programa Govbr, que está disponível no site da prefeitura juntamente com o edital, devendo esta ser entregue em PEN DRIVE dentro do envelope das propostas, prevalecendo a via impressa da proposta comercial.

Tal alteração tem em vista que“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

A Súmula 473 foi editada em 3 de outubro de 1969. É uma das mais conhecidas súmulas de Direito Administrativo, porque reforça o poder de **autotutela administrativa**, segundo o qual se a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, ela também poderá **rever** seus atos de ofício. <https://direitoadm.com.br/38-sumula-473stf/>

As demais claúsulas e condições permanecem inalteradas.

Romelândia/SC, 27 de janeiro de 2022.

**ELENICE E. PORSCH**

**Pregoeira Oficial do Município.**

**JUAREZ FURTADO**

**PREFEITO MUNICIPAL.**